

PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.

CNPJ 51.928.174/0001-50

NIRE 35.300.095.421

Companhia Aberta de Capital Autorizado

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 9 de agosto de 2024, às 10 horas, por videoconferência.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Devidamente convocados, nos termos do Estatuto Social da Companhia, todos os membros do Conselho de Administração participaram.
- 3. MESA:** Presidente: Paulo André Porto Bilyk; Secretário: Carlos Eduardo Sanchez.
- 4. ORDEM DO DIA:** O presidente da mesa esclareceu que, nos termos da pauta, de conhecimento prévio de todos, a reunião tinha por objetivo discutir e revisar a divulgação das Demonstrações Contábeis da Companhia, todas relativas ao segundo trimestre de 2024.
- 5. APRESENTAÇÕES:** Iniciados os trabalhos com uma apresentação pelo Diretor Financeiro da Companhia e, após, uma apresentação adicional pelo sócio da Grant Thornton. Durante a reunião, foi franqueada a palavra aos conselheiros, que fizeram questionamentos que foram devidamente respondidos
- 6. DELIBERAÇÕES:** Convidados a deliberar, os membros do Conselho, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, após procederem ao exame do relatório da administração e as respectivas Demonstrações Contábeis da Companhia, aprovados pela Diretoria, com opinião favorável do Conselho Fiscal e que contam também com o parecer favorável da Grant Thornton Auditores Independentes Ltda., todos relativos ao segundo trimestre de 2024, por maioria de votos, consignado o voto contrário do conselheiro Daniel Alves Ferreira, opinaram que os referidos documentos encontram-se regulares e concluíram que as demonstrações contábeis (ITR) do segundo trimestre de 2024 refletem adequadamente a atuação da Companhia no período.
- 7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Presidente: Paulo André Porto Bilyk; Secretário: Carlos Eduardo Sanchez; Conselheiros presentes: Paulo André Porto Bilyk, João Luis Gagliardi Palermo, Paulo Zimath, Daniel Alves Ferreira e Antonio Farina.

Jundiaí, 9 de agosto de 2024.

Mesa:

Paulo André Porto Bilyk
Presidente

Carlos Eduardo Sanchez
Secretário

Conselheiros presentes:

Paulo André Porto Bilyk

Paulo Zimath

João Luis Gagliardi Palermo

Daniel Alves Ferreira

Antonio Farina



Alves Ferreira & Mesquita Sociedade de Advogados

São Paulo, 09 de agosto de 2024

À

Plascar Participações Industriais S/A
Att. Sr. Presidente do Conselho de Administração

Ref. Reunião do Conselho de Administração

Prezado senhor,

Na qualidade de Conselheiro de Administração da Companhia, formulo meu voto no sentido de não recomendar a divulgação do resultado do 2º ITR do ano de 2024 pelas razões abaixo:

1. O Conselho de Administração, após as alterações do Estatuto Social ocorridas em Assembleia Geral Extraordinária de abril de 2024, teve sua atuação regular esvaziada, de forma que as diretrizes da Companhia passaram a ser conduzidas, unicamente, pela Diretoria Executiva, com flagrante ingerência do acionista controlador;
2. Neste contexto, este colegiado fica alijado dos negócios da Companhia participando, exclusivamente, daquilo que a Lei impõe como sua obrigação mínima, que neste caso específico, trata-se da recomendação de publicação do 2º ITR de 2024, recebendo para tanto o material fornecido pela Diretoria;
3. Nenhuma discussão sobre alocação de capital, pagamento de bônus, contratações ou outros temas relevantes para uma companhia em estado pré-falimentar são tratados neste Colegiado, impedindo que sugestões ou mesmo contrapontos sejam discutidos ao longo do trimestre;
4. Além dessa restrição imposta pelo Estatuto Social aprovado por voto favorável do acionista controlador, esta Companhia se mantém atrelada num contrato de prestação de serviços com o próprio acionista controlador, cujas atividades passaram a ser relatadas ao colegiado, sem detalhes ou discussões preliminares, sobretudo se, de fato, trata-se do melhor interesse da Companhia.



Alves Ferreira & Mesquita Sociedade de Advogados

Por tais razões e nesta oportunidade, consigno a minha negativa para divulgação desta 2º ITR de 2024.

Atenciosamente,

DANIEL ALVES FERREIRA

MANIFESTAÇÃO E DECLARAÇÃO CONJUNTA DE VOTO

Paulo André Porto Bilyk, João Luis Gagliardi Palermo, Antonio Farina e Paulo Alberto Zimath, na qualidade de membros do Conselho de Administração da Plascar Participações Industriais S.A. ("Plascar" ou "Companhia"), apresentam a presente manifestação e declaração de voto conjunta em relação à matéria constante da ordem do dia da reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 09 de agosto de 2024, às 10 horas ("RCA").

1. Registramos o nosso **voto favorável** à aprovação das informações financeiras trimestrais da Plascar referentes ao 2º trimestre do exercício social de 2024 ("2º ITR de 2024").
2. Conforme pudemos nos manifestar com mais detalhes ao longo da reunião, entendemos que o 2º ITR de 2024 reflete adequadamente a situação patrimonial da Plascar na data-base em que foi preparada, em observância às exigências legais e requisitos aplicáveis.
3. Ressaltamos que este Conselho de Administração não recebeu qualquer sugestão de ajuste nas referidas informações trimestrais, tampouco indicação de erro, incorreção, obscuridade ou incompletude, para que pudesse deliberar sobre eventual alteração no conteúdo do 2º ITR de 2024, ou ainda pedidos de documentos ou informações específicas antes da RCA ou mesmo em seu curso.
4. Nesse contexto, registramos que a manifestação de voto submetida pelo membro Daniel Alves Ferreira ("Daniel"), após o fim da reunião em que o 2º ITR de 2024 foi discutido, foi recebida com certa surpresa por nós.
5. Em primeiro lugar, porque os argumentos contidos na manifestação de voto não foram apresentados pelo Sr. Daniel durante a reunião, o que impossibilitou que os demais conselheiros se manifestassem simultaneamente sobre o tema e apresentassem os argumentos que entendessem pertinentes para convencerem uns aos outros e, eventualmente, tomassem a deliberação cabível, em um sentido ou em outro.
6. Em segundo lugar, porque o conteúdo apresentado na manifestação de voto não guarda relação com a ordem do dia da reunião, que foi convocada para deliberar exclusivamente sobre o 2º ITR de 2024, e não sobre temas relacionados à governança da Plascar, avaliação dos trabalhos da Diretoria, ou mudanças na estrutura da administração ou gestão dos negócios sociais.
7. Cumpre ressaltar que a deliberação sobre informações trimestrais deve se ater à análise do seu conteúdo, de modo a verificar se o documento produzido cumpre com aquilo que dele é exigido e reflete a realidade. Nesse sentido, as alternativas que os conselheiros possuem são (i) aprovar a divulgação, ou (ii) indicar eventuais falhas existentes e quais ajustes são necessários para que documento possa ser divulgado. Assim, não pode haver um cenário no qual os conselheiros simplesmente "discordem"

das informações trimestrais e decidam que não deve haver divulgação – até porque trata-se de obrigação legal da Companhia.

8. No entanto, conforme se depreende da manifestação de voto do Sr. Daniel, não é isso que foi proposto. Até porque, o referido conselheiro sequer foi capaz de indicar quais seriam as supostas falhas no 2º ITR de 2024 que impediriam sua divulgação, tampouco os ajustes cabíveis para saná-las. A bem da verdade, o Sr. Daniel exerceu seu direito de voto na matéria apenas para registrar uma insatisfação (injustificada, a nosso ver) em relação à Diretoria e ao acionista controlador da Companhia. Tal conduta não está alinhada ao melhor interesse da Companhia e às atribuições de um membro do conselho de administração.

9. Em terceiro lugar, a manifestação de voto contém informações inverídicas e desconectadas da realidade acerca da Plascar e seus negócios. Destaca-se, sobre isso, a informação de que a companhia se encontra em estado pré-falimentar, a qual foi feita desacompanhada de qualquer informação que lhe forneça embasamento. Trata-se de informação falsa e que pode impactar negociações da Companhia com credores, acesso a crédito ou potenciais outras operações.

10. É inadmissível que um conselheiro forneça ao mercado uma informação inverídica tão grave. Registramos que essa conduta macula a sua atuação e atinge a todos nós conselheiros que atuamos de maneira séria e correta na defesa dos interesses da Plascar.

11. Diante do exposto, recomendamos que a Diretoria monitore potenciais impactos decorrentes das afirmações contidas na manifestação de voto do Sr. Daniel, para que as medidas cabíveis possam ser adotadas pela Plascar, caso necessário.

Apresentamos esta manifestação de voto em 2 (duas) vias de igual teor, uma das quais deverá ser autenticada pela mesa e devolvida aos subscritores, sendo que a outra permanecerá com a mesa para ser anexada à ata da reunião a ser enviada à Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 80/2022.

Jundiaí, 12 de agosto de 2024.


Paulo André Porto Bilyk (13 de agosto de 2024 12:20 ADT)

Paulo André Porto Bilyk


ANTONIO FARINA (13 de agosto de 2024 12:07 ADT)
Antonio Farina


João Luis G. Palermo (13 de agosto de 2024 12:44 ADT)

João Luis Gagliardi Palermo


Paulo A. Zimath (13 de agosto de 2024 15:09 ADT)
Paulo Alberto Zimath